



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	119/2023
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
INTERESSADOS:	Aline de Oliveira Carvalho Edson Guzansky de Lima Elizabeth Rosa Santana Claste Fabriny Cristtina Ferraz Paloni Ingred Souza Peixer Jessica Lopes Domingues Ciqueira Lorena Nascimento Carneiro Mirian Ferreira Moreira Poliana Klipel Duarte Renata Macedo Malta Ronei Miller Rosa
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2020
RESPONSÁVEIS:	Cleiton Adriane Cheregatto - Prefeito Municipal Evanildo de Souza Brito - Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, referente aos servidores elencados no Anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 01/2020/PMNHO/RO (pág. 132-150 ID1337580)
-----------------------------	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Imprensa Oficial n./Data:	Ed. 01/2020 de 15.02.2022 (pág. 151-152 ID1337580)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº 01/2020/PMNHO/RO (pág. 154-163 ID1337580)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 3162 – ANO XIII (pág. 164-167 ID1337580)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	SIM (Pág 13-14; 21-22; 28-29; 58-59; 66-67; 72-73;78-79; 83-84; ID1337580)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, elencados no Anexo I, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alíneas “e” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

e) cópia da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de imprensa;

Conforme demonstrado, não se faz presente nos autos documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO supramencionada, ante a ausência do ato de nomeação.

A nomeação, além de ser exigência normativa, é forma originária de provimento dos cargos públicos, sendo documento necessário a constar dos passos a serem seguidos na admissão da servidora em cargo público, todavia, em nome da economia processual, e considerando que o ato solene de posse, posterior a nomeação, foi devidamente realizado pela administração, entende-se que a ausência da nomeação, por si só, não tem o condão de tornar o ato de admissão inapto a registro.

3. CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão dos servidores, conforme a verificação dos documentos presentes no Anexo I Check-List, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 31 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Aline de Oliveira Carvalho– CPF nº 906.833.822-68	Gestor Ambiental – 1º	√ - pág. 2 ID1337580	√ - pág. 6-9 ID1337580	η	√ - pág. 5 ID1337580	√ - pág. 4 ID1337580
Edson Guzansky de Lima– CPF nº 369.279.158-50	Enfermeiro– 2º	√ - pág. 12 ID1337580	√ - pág. 51-55 ID1337580	η	√ - pág. 19 ID1337580	√ - pág. 16 ID1337580
Elizabete Rosa Santana Claste– CPF nº 469.599.202-72	Enfermeira – 1º	√ - pág. 20 ID1337580	√ - pág. 51-55 ID1337580	η	√ - pág. 23 ID1337580	√ - pág. 25 ID1337580
Fabriny Cristtina Ferraz Paloni– CPF nº 959.626.702-72	Médico Clínico Geral – 1º	√ - pág. 27 ID1337580	√ - pág. 51-55 ID1337580	η	√ - pág. 41 ID1337580	√ - pág. 42 ID1337580
Ingred Souza Peixer– CPF nº 003.351.962-50	Enfermeira – 4º	√ - pág. 44 ID1337580	√ - pág. 51-55 ID1337580	η	√ - pág. 47 ID1337580	√ - pág. 46 ID1337580
Jessica Lopes Domingues Ciqueira– CPF nº 010.699.432-82	Enfermeira – 3º	√ - pág. 57 ID1337580	√ - pág. 99-103 ID1337580	η	√ - pág. 60 ID1337580	√ - pág. 62 ID1337580
Lorena Nascimento Carneiro– CPF nº 040.758.782-95	Técnica de Enfermagem – 1º	√ - pág. 65 ID1337580	√ - pág. 99-103 ID1337580	η	√ - pág. 69 ID1337580	√ - pág. 68 ID1337580
Mirian Ferreira Moreira– CPF nº 018.426.122-80	Assistente Social – 1º	√ - pág. 71 ID1337580	√ - pág. 99-103 ID1337580	η	√ - pág. 74 ID1337580	√ - pág. 75 ID1337580
Poliana Klipel Duarte– CPF nº 032.854.222-97	Técnica de Enfermagem – 3º	√ - pág. 77 ID1337580	√ - pág. 99-103 ID1337580	η	√ - pág. 80 ID1337580	√ - pág. 82 ID1337580
Renata Macedo Malta– CPF nº 920.010.332-49	Fiscal Tributario – 2º	√ - pág. 85 ID1337580	√ - pág. 126-129 ID1337580	η	√ - pág. 86 ID1337580	√ - pág. 88 ID1337580
Ronei Miller Rosa– CPF nº 762.963.932-53	Assessor Jurídico – 1º	√ - pág. 89 ID1337580	√ - pág. 93-96 ID1337580	η	√ - pág. 92 ID1337580	√ - pág. 90 ID1337580

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 31 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4